



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA GERAL



**Processo nº 003416/2025**

**Assunto:** Possibilidade de encaminhamento de projeto de lei municipal para pagamento retroativo do quinquênio suspenso durante o período de decreto municipal de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jerônimo Monteiro/ES acerca da viabilidade jurídica de apresentação de projeto de lei municipal para pagamento retroativo do quinquênio suspenso durante o período de decreto municipal de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza a suplementação da legislação federal e estadual no que couber, especialmente para adaptar normas gerais às peculiaridades locais.

Nesse contexto, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização do regime jurídico dos servidores públicos municipais, bem como a disciplina de suas vantagens funcionais, enquadra-se inequivocamente no âmbito do interesse local, inserindo-se na autonomia político-administrativa municipal constitucionalmente assegurada.

O adicional por tempo de serviço, quando previsto em lei municipal, integra o estatuto jurídico dos servidores públicos do ente federativo, de modo que sua concessão, suspensão, restabelecimento e eventual pagamento retroativo dependem de

*Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000*

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: [pmjmes@hotmail.com](mailto:pmjmes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



iniciativa legislativa no âmbito do próprio Município, respeitados os limites constitucionais e legais.

Durante o período da pandemia da Covid-19, diversos entes federativos editaram atos normativos suspendendo a contagem de tempo para fins de vantagens funcionais, como medida excepcional vinculada ao estado de calamidade pública. Com o advento da Lei Complementar Federal nº 226/2026, especialmente em seu art. 2º, o legislador federal autorizou expressamente os entes federativos a restabelecerem a contagem do tempo suspenso e a promoverem, mediante lei específica, os efeitos financeiros correspondentes, observada a autonomia federativa.

Importa destacar que a referida Lei Complementar não impõe obrigação automática de pagamento retroativo, mas confere autorização legislativa aos entes federados para, no exercício de sua competência constitucional, avaliarem a conveniência e a oportunidade da recomposição dos direitos funcionais suspensos, à luz da realidade financeira e orçamentária local.

Nesse contexto, a iniciativa do projeto de lei municipal deve observar a regra constitucional de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias que versem sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria. Assim, compete ao Prefeito Municipal a apresentação do projeto de lei que autorize o pagamento retroativo do quinquênio, cabendo ao Poder Legislativo a apreciação e deliberação.

Ademais, o pagamento retroativo, uma vez autorizado por lei municipal, deverá respeitar os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade orçamentária e do equilíbrio das contas públicas, exigindo compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, conclui-se que o Município detém plena competência legislativa para disciplinar, por meio de lei própria, o pagamento retroativo do quinquênio suspenso durante o período de calamidade pública da pandemia da Covid-19, desde que o faça com fundamento na autorização conferida pelo art. 2º da Lei Complementar Federal nº 226/2026, observadas a iniciativa adequada, a autonomia municipal e as limitações fiscais e orçamentárias aplicáveis.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: [pmjmes@hotmail.com](mailto:pmjmes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que é juridicamente possível o encaminhamento de projeto de lei municipal que regulamente o pagamento retroativo do quinquênio suspenso durante o período de calamidade pública da pandemia da Covid-19, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Antes de submeter o projeto de lei ao Poder Legislativo, encaminhe-se os autos à Secretaria da Fazenda para apresentar o impacto financeiro da medida.

Este é o parecer.

Jerônimo Monteiro (ES), 09 de Fevereiro de 2026.

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
PROCURADOR GERAL

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: [pmjmes@hotmail.com](mailto:pmjmes@hotmail.com)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PGM - PGM - PMJERONIMO

assinado em 09/02/2026 16:51:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/02/2026 16:51:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (PROCURADOR GERAL MUNICIPAL - PGM - PGM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KH3GM5>

